

Na petição registrada sob o ID 9374519 a exequente pugna pela conversão em renda da União dos valores objeto de penhora, sendo que, para o pagamento do débito principal, recolher 90% (noventa por cento) da importância bloqueada e, para pagamento dos honorários advocatícios, 10% (dez por cento) do montante recolhido, conforme os códigos apresentados (ID 9367268). Por meio da decisão ID 9374703 foi deferido o pedido de conversão do depósito judicial em renda formulado pela UNIÃO.

Na sequência, a Caixa Econômica Federal informou que cumpriu a determinação judicial conforme se observa do comprovante de ID n. 9399474.

A Advocacia Geral da União (AGU), considerando a conversão em renda realizada, requereu a extinção da execução na forma do art. 924, inciso II do CPC. Além disso, requereu o cancelamento de eventuais restrições perante o CADIN, cadastros de proteção ao crédito e/ou outros sistemas (Renajud), realizadas em decorrência da dívida objeto destes autos. Solicitou, por fim, a extinção do cumprimento de sentença, em virtude do pagamento integral do débito (ID 9405276).

É o relatório. Decido.

Dispõem os artigos 924 e 925, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

- I - a petição inicial for indeferida;
- II - a obrigação for satisfeita;
- III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
- IV - o exequente renunciar ao crédito;
- V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Nesse contexto, considerando que ocorreu a satisfação integral da dívida, conforme comprovam os documentos de ID 9368078 e de ID 9399474, bem como considerando que a própria União reconheceu a satisfação da obrigação (ID 9405276), conclui-se que a presente execução deve ser extinta, conforme estabelecido no Código de Processo Civil.

Ante o exposto, considerando a integral satisfação da obrigação executada, declaro extinta a presente execução/cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil.

Por fim determino à Secretaria Judiciária que:

- a) efetue as anotações devidas no âmbito desta Justiça Eleitoral quanto ao pagamento efetuado, inclusive promovendo-se a baixa de eventual negativação no devedor no CADIN, caso a mesma tenha sido realizada; e
- b) se existentes, promova o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes.

Preclusa esta e tudo cumprido, ao arquivo com as baixas de estilo.

Intimem-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 375 DE 09/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0003256-39.2024.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores CELIO VIVAS COSME e SANY ALBANO SCHERRER para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do CONTRATO nº 30/2024, firmado com a empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, cujo objeto é a assinatura de acesso à plataforma digital de consulta de jurisprudência JUSBRASIL, com acesso a 20 (vinte) usuários, no plano Pesquisa Jurídica Básica.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 374 DE 09/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0001762-76.2023.6.08.8000,

RESOLVE

DESIGNAR as servidoras MARCIA FERNANDES COELHO CEOTTO VIEIRA e KARLA AZEVEDO TOGNERE para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do CONTRATO nº 32 /2024, firmado com a empresa GESTALK TECNOLOGIA PARA INCLUSAO SOCIAL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice versa, com cessão de imagem, em qualquer modalidade apresentada.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ERRATAS

ERRATA

No ato nº 357 de 26 de setembro de 2024, publicado no DJE-TRE/ES nº 226, de 30 de setembro de 2024, assinado pelo Exmo. Sr. Presidente,

"onde se lê":

3097-134	Rogério Pereira Gualberto	1%	01.08.2024	31.07.2024
----------	---------------------------	----	------------	------------

"leia-se":

3097-134	Rogério Pereira Gualberto	1%	01.08.2024	31.07.2028
----------	---------------------------	----	------------	------------

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

COMUNICADOS

COMUNICADOS

COMUNICADO Nº 15/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, informa aos advogados e às partes que a sessão de julgamento anteriormente prevista para ocorrer do dia 25 de outubro de 2024, sexta-feira, às 17